



DOCUMENTO INFORMATIVO RELATIVO À OFERTA DA TELEFÓNICA

9 DE JUNHO DE 2010



AVISO IMPORTANTE AOS ACCIONISTAS

Do presente Documento constam declarações relativas ao futuro (“forward-looking statements”) na acepção da U.S. Private Securities Litigation Reform Act of 1995. Estas declarações relativas ao futuro não se referem a factos históricos, reflectindo objectivos da administração da Sociedade. Os termos "antecipa", "acredita", "calcula", "espera", "prevê", "pretende", "planeia", "prediz", "projecta" e "aponta para" e outros similares destinam-se a identificar estas declarações relativas ao futuro, que envolvem necessariamente riscos e incertezas, conhecidos e desconhecidos. Neste contexto, os resultados das operações da sociedade que venham a ser efectivamente alcançados podem divergir dos seus actuais objectivos, pelo que o leitor deve ter em conta todas as reservas efectuadas em relação a estas relativas ao futuro. As declarações relativas ao futuro reportam-se apenas à data em que são emitidas, não se obrigando a sociedade a actualizá-las face a novas informações ou futuros desenvolvimentos.

A descrição da Oferta (conforme definida infra) constante do presente Documento é um resumo, o qual é disponibilizado apenas para fins informativos e, como tal, não pretende substituir a Oferta, nem substitui a leitura da Oferta. Para uma plena compreensão de todos os termos e condições relevantes da Oferta, os accionistas devem ler o texto integral da Oferta (divulgada no site da Portugal Telecom, em www.telecom.pt), prevalecendo aquele texto em caso de desconformidade com o referido no presente Documento.

A Portugal Telecom poderá actualizar este Documento ou por outro meio disponibilizar informação adicional aos accionistas em momento prévio à Assembleia Geral.



Em 30 de Junho de 2010, realizar-se-á uma Assembleia Geral na qual será pedido aos accionistas da Portugal Telecom que deliberem sobre a oferta da Telefónica de 1 de Junho de 2010. Este Documento faculta aos accionistas informação que pode ser importante para a análise da Oferta.

DESCRIÇÃO DA OFERTA

Antecedentes da Oferta

Em Abril de 1997, a Portugal Telecom, SGPS, S.A. ("**Portugal Telecom**") e a Telefónica S.A. ("**Telefónica**") celebraram um acordo de colaboração, com vista a explorarem a possibilidade de, designadamente, avaliarem conjuntamente a expansão internacional das suas actividades e oportunidades de desenvolvimento, em especial na América Latina. Em Janeiro de 2001, a Portugal Telecom e a sua subsidiária PT Móveis SGPS S.A., por um lado, e a Telefónica e a sua subsidiária Telefónica Móveis S.A., por outro, celebraram um contrato de *joint venture* para a constituição, com participações iguais de 50%, de uma operadora líder de telefonia móvel através da contribuição por cada uma das partes das participações que detinham no sector da telefonia móvel e, bem assim, com as novas aquisições e sinergias. Essa empresa conjunta foi constituída na Holanda, sob a denominação de Brasilcel N.V. ("**Brasilcel**").

Em Outubro de 2002, nos termos do contrato de *joint venture*, as partes celebraram um acordo de subscrição (o "**Acordo de Subscrição**"), no qual se previa a contribuição por cada uma das partes para a Brasilcel dos activos que respectivamente detinham no sector brasileiro da telefonia móvel, e um acordo parassocial (o "**Acordo Parassocial**"), destinado a regular as respectivas participações na Brasilcel, assim como o governo e o desenvolvimento desta sociedade e das suas subsidiárias. A execução do Acordo de Subscrição foi concluída em Dezembro de 2002, tendo a parceria conjunta iniciado a sua actividade no Brasil, sob a marca "Vivo", em Abril de 2003. Posteriormente, entre 2004 e 2006, a Brasilcel aumentou a sua participação em algumas empresas que havia adquirido e completou uma reestruturação societária destinada a concentrar todas as participações sociais por si detidas numa única *holding*, que passou a denominar-se Vivo Participações S.A. ("**Vivo**").

A partir de 2003, a Portugal Telecom e a Telefónica trabalharam em conjunto, através da Brasilcel, tendo conseguido transformar a Vivo na principal prestadora de serviços de telecomunicações móveis do Brasil.



Em 6 de Maio de 2010, a Telefónica apresentou à Portugal Telecom uma oferta não solicitada, vinculativa e incondicional para a aquisição da sua participação de 50% na Brasilcel, por um valor em dinheiro de €5,7 mil milhões (a "**Oferta Inicial**"). O Conselho de Administração da Portugal Telecom reuniu em 10 de Maio de 2010, tendo deliberado, por unanimidade, rejeitar a Oferta Inicial. Na sequência desta rejeição, a Telefónica proferiu diversas declarações pondo em causa a decisão do Conselho de Administração da Portugal Telecom, dando a entender que a Oferta Inicial deveria ter sido submetida à apreciação dos accionistas da Portugal Telecom. Adicionalmente, a Telefónica alegou que podia ou iria procurar obter a liquidação da Brasilcel, tendo igualmente insinuado, em diversas ocasiões, que podia, como medida provisória, bloquear o pagamento de dividendos da Brasilcel. A Portugal Telecom rejeita tais declarações e alegações (tal como referido *infra*, em "Posição da Portugal Telecom quanto às Insinuações da Telefónica").

A pedido da Telefónica, e tendo em conta o seu relacionamento de longo prazo, ocorreram contactos entre as partes. Em 1 de Junho de 2010, a Telefónica apresentou uma oferta revista vinculativa e incondicional para a aquisição da participação de 50% detida pela Portugal Telecom na Brasilcel, por um preço de €6,5 mil milhões (a oferta actual, a "**Oferta**"). A Oferta prevê duas alternativas: (i) a venda imediata da totalidade da participação da Portugal Telecom na Brasilcel, e (ii) a venda imediata de 1/3 da participação da Portugal Telecom na Brasilcel juntamente com uma opção de venda (*put option*) da totalidade ou de uma parte do remanescente da sua participação na Brasilcel à Telefónica, ao longo de um período de três anos. A Oferta prevê, ainda, que a Telefónica atribua à Portugal Telecom uma opção de compra (*call option*) relativamente à participação da Telefónica na Portugal Telecom e inicie uma oferta pública de aquisição das acções com direito de voto da Vivo que não sejam detidas pela Brasilcel, por um preço equivalente a 80% do valor atribuído a cada acção com direito de voto da Vivo no âmbito da Oferta. Nos termos da Oferta, a Telefónica procederá, ainda, à aquisição da totalidade da participação da Portugal Telecom na Dedic, S.A., por um preço a acordar entre ambas as partes ou, caso não cheguem a acordo, pelo preço que resulte de uma avaliação independente.

A Oferta

A Telefónica propõe-se adquirir, directamente ou através de uma das suas subsidiárias, a totalidade das acções da Brasilcel detidas, directa ou indirectamente, pela Portugal Telecom representativa de 50% do respectivo capital social (as "**Acções Objecto da Oferta**"), mediante duas estruturas alternativas de aquisição. O prazo de validade da Oferta termina em 30 de Junho de 2010.



Estruturas Alternativas da Oferta

Alternativa A. A Telefónica propõe-se adquirir as Acções Objecto da Oferta, livres de quaisquer ónus ou encargos ou quaisquer direitos de terceiros, por um preço global de €6,5 mil milhões (a “**Contrapartida na Alternativa A**”). A Contrapartida na Alternativa A será paga em dinheiro, em fundos imediatamente disponíveis, na data de execução da aquisição das Acções Objecto da Oferta (o “**Closing A**”), o qual deverá verificar-se no prazo máximo de 60 dias a contar da aceitação da Oferta.

Alternativa B. Alternativamente, a Telefónica propõe-se adquirir 1/3 das Acções Objecto da Oferta, livres de quaisquer ónus ou encargos ou quaisquer direitos de terceiros, por um preço global de €2.166.666.667, equivalente a 1/3 de €6,5 mil milhões (a “**Contrapartida na Alternativa B**”). A Contrapartida na Alternativa B será paga em dinheiro, em fundos imediatamente disponíveis, na data de execução da aquisição de 1/3 das Acções Objecto da Oferta (o “**Closing B**”), o qual deverá verificar-se no prazo máximo de 60 dias a contar da aceitação da Oferta.

Nos termos da Alternativa B, a Telefónica atribuirá à Portugal Telecom uma opção de venda (a “**Put Option**”), concedendo à Portugal Telecom o direito de alienar a totalidade ou parte (caso em que a Put Option pode ser exercida em diversas vezes) dos 2/3 dos 50% do número total de acções representativas do capital social da Brasilcel (as “**Acções Remanescentes**”), livres de quaisquer ónus ou encargos ou quaisquer direitos de terceiros, ao longo de um período de três anos a contar da data do Closing B. A Put Option pode ser exercida mediante notificação escrita entregue à Telefónica, por uma ou mais vezes, desde que cada transmissão ao abrigo da Put Option tenha por objecto, no mínimo, 10% do número total de Acções Remanescentes. O preço global de aquisição de cada uma dessas transmissões será equivalente a um montante igual à multiplicação de €6,5 mil milhões pelo valor percentual que as Acções Remanescentes transmitidas representem face aos 50% do número total de acções da Brasilcel (a “**Contrapartida do Exercício da Put Option na Alternativa B**”). A Contrapartida do Exercício da Put Option na Alternativa B será paga em dinheiro, em fundos imediatamente disponíveis, na data de execução da aquisição da respectiva parcela de Acções Remanescentes.

Juntamente com a Put Option, a Telefónica obriga-se a fazer com que, anualmente, a Brasilcel pague dividendos ou outras distribuições, por forma a que a Portugal Telecom receba um montante igual ao Montante Anual (como adiante definido) até à primeira das seguintes datas: (i) data em que a totalidade das Acções Remanescentes tenha sido transmitida para a Telefónica ou (ii) data do terceiro aniversário do Closing B. Por “**Montante Anual**” entende-se o montante que resulta da aplicação de uma taxa de 5% sobre o preço de aquisição correspondente às Acções Remanescentes em cada período de 12 meses a contar da data do Closing B (ou em qualquer aniversário da mesma), ficando no entanto claro que a esse montante não acrescerão juros contados da data em que tais montantes sejam



pagos pela Telefónica à Portugal Telecom em resultado da transmissão de Acções Remanescentes. O Montante Anual será apurado anualmente (numa base de 360 dias por ano), em cada aniversário do Closing B. Caso a Telefónica não consiga assegurar que Brasilcel distribua dividendos, como anteriormente previsto, a Telefónica e a Portugal Telecom devem acordar, de boa fé, num mecanismo alternativo que permita à Portugal Telecom receber, de forma eficiente, os referidos rendimentos.

Caso os dividendos (ou outras distribuições) pagos pela Brasilcel excedam, em qualquer dos períodos de 12 meses contados da data do Closing B, o Montante Anual devido pelo período em causa, o excedente será deduzido à Contrapartida do Exercício da Put Option na Alternativa B a pagar pela Telefónica aquando da transmissão de Acções Remanescentes seguinte.

Governo da Brasilcel nos termos da Alternativa B

Na data em que ocorrer o Closing B, todos os *Supervisory Directors*, à excepção de dois, e todos os *Managing Directors* nomeados pela Portugal Telecom para a Brasilcel devem apresentar a sua renúncia, o mesmo devendo fazer, ainda, os administradores das subsidiárias da Brasilcel que tenham sido indicados pela Portugal Telecom. Enquanto detiver uma participação de pelo menos 10% na Brasilcel, a Portugal Telecom terá o direito de nomear dois dos respectivos *Supervisory Directors*, sendo todos os outros administradores da Brasilcel e das suas subsidiárias indicados pela Telefónica.

Financiamento da Operação

A Oferta não depende da obtenção de financiamento por parte da Telefónica.

Condições Suspensivas

A Oferta foi aprovada pelo conselho de administração da Telefónica e não depende de quaisquer outras aprovações, por parte da Telefónica ou de terceiros. A Oferta da Telefónica não impõe qualquer processo de auditoria nem se encontra condicionada ao resultado de um tal processo.

Declarações e Garantias

A Telefónica apenas impõe as habituais declarações e garantias relativas a poderes/competência para celebrar o negócio, posse e titularidade das acções da Brasilcel e ausência de ónus ou encargos sobre as mesmas.



Posterior Oferta Pública de Aquisição da Vivo

Após o Closing A ou o Closing B, consoante aplicável, a Telefónica prevê lançar uma oferta pública de aquisição das acções com direito de voto (ON) da Vivo que não sejam detidas pela Brasilcel. O preço de aquisição proposto nessa oferta pública seria equivalente a 80% do valor atribuído indirectamente a cada acção com direito de voto (ON) da Vivo na Oferta.

Opção de Compra (“Call Option”) relativamente à Participação da Telefónica na Portugal Telecom

Caso a Portugal Telecom aceite a Oferta, a Telefónica atribui, ainda, à Portugal Telecom uma opção de compra (*call option*), conferindo à Portugal Telecom o direito de adquirir, ou indicar um ou mais terceiros para adquirir (a “**Call da PT**”) a participação directamente detida pela Telefónica na Portugal Telecom (as “**Acções da Call da PT**”), representativa de, aproximadamente, 8,5% do respectivo capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos ou quaisquer direitos de terceiros. No caso de exercício da Call da PT, a Telefónica envidará os seus melhores esforços para que as suas subsidiárias, directas ou indirectas, transmitam a participação adicional de 1,5% que detêm no capital social da Portugal Telecom a esta sociedade e/ou a quem esta indicar (incluindo-se tais acções adicionais também na definição Acções da Call da PT).

A Call da PT pode ser exercida, mediante notificação escrita (a “**Notificação da Call**”), numa ou mais datas, consoante a Portugal Telecom opte pela Alternativa A ou à Alternativa B, nos seguintes termos:

- Alternativa A – a Notificação da Call poderá ser enviada (a) na data do Closing A, caso em que o preço por acção será equivalente à média ponderada pelo respectivo volume da cotação das acções da Portugal Telecom na Euronext Lisbon durante os 30 dias de negociação seguintes à data em que o Conselho de Administração da Portugal Telecom aceite a Oferta ou convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre essa Oferta, ou (b) na data correspondente a 2 meses após o Closing A, caso em que o preço por acção será equivalente à média ponderada pelo respectivo volume da cotação das acções da Portugal Telecom na Euronext Lisbon durante os 60 dias anteriores à entrega da Notificação da Call; e
- Alternativa B – a Notificação da Call poderá ser enviada (a) relativamente a 1/3 das Acções da Call da PT (x) na data do Closing B, caso em que o preço por acção será equivalente à média ponderada pelo respectivo volume da cotação das acções da Portugal Telecom na Euronext Lisbon durante os 30 dias de negociação seguintes à data em que o Conselho de



Administração da Portugal Telecom aceite a Oferta ou convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre essa Oferta, ou (y) na data correspondente a 2 meses após o Closing B, caso em que o preço por acção será equivalente à média ponderada pelo respectivo volume da cotação das acções da Portugal Telecom na Euronext Lisbon durante os 60 dias anteriores à entrega da Notificação da Call; e (b) relativamente às restantes Acções da Call da PT, numa data não posterior à data em que quaisquer Acções Remanescentes sejam transmitidas para a Telefónica e numa proporção de Acções da Call da PT igual à proporção representada pelas Acções Remanescentes transmitidas relativamente ao número total de Acções Remanescentes em cada momento, caso em que o preço por acção será equivalente à média ponderada pelo respectivo volume da cotação das acções da Portugal Telecom na Euronext Lisbon durante os 90 dias de negociação anteriores à data da transmissão das Acções da Call da PT em causa.

A partir da data do Closing A ou do Closing B, consoante aplicável, a Telefónica obriga-se, no âmbito da Call da PT, a exercer os direitos de voto inerentes à participação directa por si detida na Portugal Telecom em sentido favorável às propostas apresentadas pelo Conselho de Administração da Portugal Telecom à Assembleia Geral.

Aquisição da Dedic, S.A.

Caso venha a ocorrer o Closing A ou o Closing B, consoante aplicável, a Telefónica, directamente ou através de qualquer uma das suas subsidiárias, comprará à Portugal Telecom a totalidade, mas não parte, das acções representativas do capital social da Dedic, S.A. (as “**Acções Dedic**”) actualmente detidas, directa ou indirectamente, pela Portugal Telecom, livres de quaisquer ónus ou encargos ou quaisquer direitos de terceiros. A Dedic, S.A. é uma empresa que se dedica à actividade de gestão de *call center*, prestando esses serviços no Brasil, principalmente à Vivo. Os resultados operacionais da Dedic, S.A. foram de R\$402 milhões em 2009. A Portugal Telecom detém uma participação de 87,5% na Dedic, S.A.

Imediatamente após o Closing A ou o Closing B, consoante aplicável, a Portugal Telecom colocará à disposição da Telefónica todas as informações necessárias para a realização de uma auditoria à Dedic, S.A., tal como é prática neste contexto (incluindo auditoria fiscal, jurídica, financeira, operacional, comercial, laboral e técnica). Esta auditoria terá a duração de trinta (30) dias úteis a contar da disponibilização das referidas informações.

Caso a Portugal Telecom e a Telefónica não cheguem a acordo relativamente ao preço de aquisição das Acções Dedic no prazo de 15 dias a contar da conclusão do



processo de auditoria, as mesmas darão início a um processo de avaliação independente, a realizar por bancos de investimento internacionais de renome.

A Oferta exige que a Portugal Telecom garanta que a gestão da Dedic, S.A., entre a data de aceitação da Oferta e a transmissão das Acções Dedic, se limite a uma gestão corrente de acordo com a prática até então seguida.

Serviços e Efeitos da Concorrência no Brasil

A Oferta prevê que a Telefónica promova os meios razoáveis para permitir que certos contratos, acordos e serviços entre a Portugal Telecom e a Vivo continuem a ser executados e prestados, durante determinados períodos de transição, desde que a Portugal Telecom, directamente ou através de uma das suas subsidiárias, não concorra com a Vivo nos negócios de telefone fixo, móvel ou de acesso à Internet. Caso a Portugal Telecom venha a concorrer com a Vivo em tais negócios, os membros nomeados pela Portugal Telecom para o *Supervisory Board* da Brasilcel devem renunciar, com efeitos imediatos, devendo a Portugal Telecom exercer a sua Put Option relativamente às Acções Remanescentes ainda não transmitidas para a Telefónica.

Obrigações de Não Concorrência no Mercado Ibérico

Caso a Portugal Telecom aceite a Oferta, tanto a Portugal Telecom como a Telefónica devem abster-se de, directa ou indirectamente através de subsidiárias, desenvolver ou investir em qualquer projecto no sector das telecomunicações (incluindo serviços fixos e móveis, de acesso à Internet e de televisão, mas excluindo qualquer investimento ou actividade em curso ou já exercida à data da Oferta) que possa considerar-se como estando em concorrência com a outra no mercado ibérico, por um prazo contado da data de aceitação da Oferta e até ao mais tarde de: (i) 31 de Dezembro de 2011 ou (ii) a data em que a transmissão da última parcela de Acções Remanescentes for executada.

Contas a Receber

A Oferta prevê que sejam pagos os seguintes montantes na data do Closing A ou do Closing B, consoante aplicável:

- A Telefónica fará com que a Brasilcel pague à Portugal Telecom €52.860.000, correspondentes à quota-parte da Portugal Telecom, por via da participação detida na Brasilcel, de dividendos, declarados e ainda não pagos, da Vivo, no montante de R\$ 236,79 milhões, à taxa de câmbio de 2,24R\$/€, relativos ao resultado líquido de 2009, salvo se esse montante for distribuído e pago à Portugal Telecom antes da data do Closing A ou do Closing B, consoante aplicável; e



- A Telefónica pagará à Portugal Telecom (ou a Portugal Telecom pagará à Telefónica, consoante aplicável) um montante a acordar entre ambas as partes, correspondente ao montante líquido resultante da compensação dos pagamentos devidos por cada uma das partes à outra relativamente a remunerações de gestão, despesas pendentes e outros custos da Vivo.

ANÁLISE DO VALOR

Embora a Portugal Telecom reconheça que o preço oferecido pela Telefónica pela participação detida pela Portugal Telecom na Brasilcel possa parecer significativo quando comparado com o que resulta da aplicação das métricas de avaliação tradicionais, tais como a cotação nos últimos 12 meses, *price targets* dos corretores, transacções comparáveis, a avaliação com base no *sum of the parts*, a análise da Oferta segundo o método dos *cash-flows* descontados apresentada pela Telefónica e uma análise dos *cash-flows* descontados baseada em projecções consensuais dos analistas, a Portugal Telecom entende que os critérios anteriormente enumerados não devem ser os únicos a ser considerados na avaliação da Oferta. Acresce que a Portugal Telecom considera que a Oferta não reflecte o valor estratégico da Vivo para a Telefónica, na medida em que:

- o mercado brasileiro de telecomunicações oferece um grande potencial de crescimento;
- a Vivo é a operadora líder no sector das comunicações móveis e oferece um potencial de valorização decorrente do aumento da migração fixo-móvel e da penetração da banda larga móvel;
- as sinergias anunciadas carecem de ambição, tendo em conta o consenso de mercado ("*market consensus*");
- excluindo as sinergias, os múltiplos de EBITDA implícitos na Oferta são baixos.

Além da declaração emitida pelo Conselho de Administração no dia 1 de Junho de 2010, a Portugal Telecom desenvolveu a posição defendida pelo Conselho de Administração numa apresentação realizada aos investidores na conferência no *Bank of America Merrill Lynch*, no dia 8 de Junho de 2010. Refira-se que esta apresentação aos investidores encontra-se disponível no sítio na Internet da Portugal Telecom em www.telecom.pt.



O conteúdo da presente secção não constitui uma recomendação do Conselho de Administração da Portugal Telecom sobre a Oferta. A declaração emitida pelo Conselho de Administração em 1 de Junho de 2010 encontra-se reproduzida *infra*.

IMPLICAÇÕES DA REJEIÇÃO DA OFERTA DA TELEFÓNICA

Situação da Joint Venture

A Brasilcel é a sociedade *holding* da Vivo. A Vivo é uma operadora que presta serviços de telecomunicações móveis, de transmissão de dados por telefone móvel e de Internet móvel em todo o território brasileiro. De acordo com dados da ANATEL, a Vivo é líder de mercado no sector dos serviços de telecomunicações móveis no Brasil. Desde 2002, a Vivo conheceu uma expansão significativa em resultado dos esforços conjuntos da Portugal Telecom e da Telefónica, cobrindo hoje mais de 2.900 municípios. A Vivo dispõe da maior rede do Brasil e é igualmente o maior grupo de telefonia móvel do hemisfério sul. A Vivo reforçou a sua liderança cumprindo uma estratégia de crescimento sustentável e rendibilidade crescente, estratégia essa que implementou através do crescimento selectivo da sua base de clientes e do desenvolvimento de novos serviços, tirando sempre partido de oportunidades de crescimento.

A Posição da Portugal Telecom relativamente às Insinuações da Telefónica

As Insinuações da Telefónica relativamente à Brasilcel não devem ser tomadas em consideração. Ao apreciar a Oferta e formar uma opinião sobre se a Oferta deve ser aceite ou rejeitada, não deverão ser consideradas as insinuações feitas pela Telefónica nas últimas semanas, segundo as quais a Telefónica poderia ou iria procurar obter a dissolução/liquidação da Brasilcel e/ou o bloqueio do pagamento de dividendos ao nível da Brasilcel. Com base no parecer dos seus consultores jurídicos, a Portugal Telecom rejeita tais insinuações, pelos motivos seguintes:

- a Brasilcel é uma empresa próspera e muito bem sucedida, que tem contribuído com muito valor para os seus accionistas. A Vivo estabeleceu-se como líder de mercado no Brasil, tendo o seu desempenho superado de forma consistente o das suas concorrentes (como a própria Telefónica reconhece na Oferta);
- de acordo com a secção 15.6 do Acordo Parassocial e nos termos da legislação holandesa relativa às sociedades e aos contratos em geral, as partes (o que inclui não só a Vivo e os seus accionistas, mas também, nos termos da legislação holandesa relativa às sociedades,



os respectivos órgãos sociais) devem interagir umas com as outras em conformidade com as normas que decorrem dos princípios gerais de boa fé e de negociação justa e razoável; e

- o recurso, por qualquer das partes, aos direitos de veto ou outros poderes societários por motivos que não os melhores interesses da *joint venture*, em benefício dos seus accionistas, ou no âmbito de um princípio societário de boa fé equivaleria a uma violação do Acordo Parassocial e dos princípios gerais da legislação holandesa anteriormente referidos.

A Joint Venture Não Fica Comprometida. A Portugal Telecom considera que as insinuações da Telefónica são, pela sua natureza, intimidatórias e que qualquer medida delas resultante corresponderia a uma tentativa não razoável de frustrar a parceria. A Portugal Telecom formou a sua opinião com base, nomeadamente, nas seguintes considerações:

- não está provado qualquer desacordo substantivo entre as partes no que se refere à actividade da Brasilcel/Vivo, nem a Portugal Telecom alguma vez tomou medidas no sentido de frustrar a *joint venture*. O sucesso inequívoco da Vivo e o seu desempenho superior aos dos seus concorrentes constituem prova incontroversa deste facto;
- o argumento de que não era suposto que a *joint venture* se mantivesse indefinidamente é irrelevante no que toca à liquidação/dissolução. No Acordo Parassocial está bem claro que é sempre necessário o consentimento de ambas as partes para a liquidação/dissolução da *joint venture*. Mesmo em caso de impasse, não é possível requerer unilateralmente a liquidação/dissolução; e
- o Acordo Parassocial prevê um prazo de vigência de 25 anos, automaticamente renovável por igual período de 25 anos e, subsequentemente, por períodos sucessivos de 5 anos, salvo notificação de denúncia efectuada por qualquer das partes com um ano de antecedência.

Incapacidade para Excluir a Portugal Telecom da Joint Venture da Brasilcel. Caso, apesar de tudo, a Telefónica provocasse um impasse, teria dois mecanismos legais para proceder à cessação unilateral da *joint venture*: (i) forçar a Portugal Telecom a transmitir-lhe as acções da Brasilcel, o que ocasionaria um processo de “exclusão forçada” perante o *District Court* de Amesterdão ou por recurso a arbitragem, ou (ii) liquidar a Brasilcel, para o que seria necessário apresentar um pedido equitativo num processo de investigação proposto junto da *Enterprise Chamber* ou por recurso a arbitragem. Na medida em que a Portugal Telecom acredita que, com qualquer



um desses processos, a Telefónica estaria a abusar dos direitos que lhe assistem na *joint venture*, a Portugal Telecom poderia fazer uso desses eventuais processos para contestar a conduta da Telefónica e procurar que lhe fossem aplicadas as sanções apropriadas. Em caso de impasse, a Telefónica poderia igualmente activar o procedimento de *wise persons* previsto no Acordo Parassocial. Tal procedimento não pode cominar a liquidação da Brasilcel, podendo apenas resolver um impasse ao decidir qual das propostas das partes deve ser aprovada no melhor interesse da Brasilcel e das suas subsidiárias.

Incapacidade para Bloquear os Dividendos. Em caso de bloqueio de dividendos provocado pela Telefónica, a Portugal Telecom já assegurou junto de advogados holandeses que, com base na jurisprudência holandesa existente, teria fortes argumentos a seu favor caso a Telefónica bloqueasse os dividendos unicamente para exercer, indevidamente, pressão sobre a Portugal Telecom. A Portugal Telecom acredita que existem motivos sólidos para afirmar que, ao agir dessa forma, a Telefónica estaria a abusar da sua posição de titular de 50% do capital social da Brasilcel unicamente para frustrar os direitos de boa fé da Portugal Telecom a receber dividendos, na medida em que:

- a Brasilcel é lucrativa e as partes acordaram previamente numa política de dividendos (que prevê, pelo menos, pagamentos durante 2010);
- não existem quaisquer outros interesses relevantes pelo lado da Brasilcel que tornassem desadequada a distribuição de dividendos; e
- a Brasilcel é uma *holding* e um dos seus principais objectivos é ser o veículo dos lucros gerados pela Vivo para os accionistas da Brasilcel.

Salvaguarda dos Direitos da Portugal Telecom. Segundo informação obtida junto de advogados holandeses, a Portugal Telecom, para efectivar os seus direitos, poderia submeter o caso à *Enterprise Chamber* ou, em alternativa, propor um processo sumário junto do *District Court* de Amesterdão ou iniciar, em tempo oportuno, um processo arbitral em Amesterdão, ao abrigo das regras de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. Além disso, caso a Telefónica viesse a fazer mais ameaças, tais como utilizar os seus poderes de voto, a qualquer título, na Brasilcel com a intenção de intimidar a Portugal Telecom, esta poderia apresentar um requerimento junto da *Enterprise Chamber*, solicitando determinadas medidas imediatas, tais como o congelamento dos direitos de voto da Telefónica relativamente a pontos específicos da ordem de trabalhos.

Implicações da Rejeição da Oferta. Os accionistas deverão ter em consideração que, caso a Oferta seja rejeitada, não há quaisquer garantias de virem a receber um valor semelhante pela Vivo no futuro.



IMPLICAÇÕES DA ACEITAÇÃO DA OFERTA DA TELEFÓNICA

Aplicação do Encaixe da Venda

Caso a Oferta venha a ser aceite e concluída com sucesso, a Portugal Telecom poderá aplicar o encaixe da venda para fins societários genéricos, nomeadamente, investimentos futuros, financiamento de despesa de capital (“*capital expenditure*”), amortização da dívida existente, recompra de acções e distribuição aos accionistas. As decisões respeitantes à aplicação de tal encaixe serão tomadas no sentido de promover os melhores interesses da Portugal Telecom e de maximizar valor para os seus accionistas. Não pode ser garantido que a totalidade ou parte do encaixe da venda da Brasilcel venha a distribuída aos accionistas. De qualquer modo, a experiência passada da Portugal Telecom no que respeita à distribuição de valor aos accionistas ao longo dos anos fala por si. Remete-se, a este respeito, para a apresentação aos investidores disponível no sítio na Internet da Portugal Telecom, em www.telecom.pt.

Cessação de Contratos

A Oferta prevê expressamente que, em caso de aceitação, na data do Closing A ou do Closing B, consoante aplicável, tanto o Acordo Parassocial como o Acordo de Subscrição cessam imediatamente, sem qualquer responsabilidade para as partes.

Alternativa B

Alterações ao Governo/Gestão da Brasilcel e Direitos de Voto. Na data em que se verifique o Closing B, todos os *Supervisory Directors*, à excepção de dois, e todos *Managing Directors* nomeados pela Portugal Telecom para a Brasilcel devem renunciar aos seus cargos, o mesmo devendo fazer, ainda, os administradores das subsidiárias da Brasilcel indicados pela Portugal Telecom. O direito da Portugal Telecom nomear dois *Supervisory Directors* na Brasilcel expira na data em que a participação da Portugal Telecom na Brasilcel passe a ser inferior a 10%. Todos os outros administradores da Brasilcel e suas subsidiárias serão indicados pela Telefónica.

No que se refere à Assembleia Geral da Brasilcel, a Portugal Telecom votará de acordo com as instruções da Telefónica, inclusivamente no que respeita à transacção societária que envolve a Brasilcel e as suas subsidiárias e transacções com terceiros, na medida em que tais transacções sejam baseadas em avaliações justas.



DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVAMENTE À OFERTA

Em 1 de Junho de 2010, o Conselho de Administração da Portugal Telecom emitiu a seguinte declaração: " Reunido hoje, o Conselho de Administração entendeu que a Oferta não reflecte o valor estratégico deste activo para a Telefónica e deliberou solicitar desde já a convocação de uma Assembleia Geral para que os accionistas da Portugal Telecom se possam pronunciar sobre a Oferta". Adicionalmente, o Conselho de Administração decidiu mandar o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Comissão Executiva e o Administrador com o pelouro financeiro para, em conjunto, discutirem a Oferta com a Telefónica até à data da Assembleia Geral

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral deverá ocorrer no dia 30 de Junho de 2010. A decisão será tomada por maioria simples das acções presentes na reunião. Não existe requisito de quorum para esta Assembleia Geral.